

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo.: 38/2018  
Modalidade.: Dispensa  
Número.: 13/2018  
Data de Abertura da Licitação.: 08/08/2018

---

Fornecedor.: ILO BONFANTE JUNIOR ARBITROS - ME  
Endereço.: RUA AURINO SCHANES DO VALLE 302  
CNPJ.: 16.952.564/0001-64  
Cidade.: PASSO FUNDO/RS  
Telefone.: (54) 3601-5777

---

**Objetivo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL EDIÇÃO 2018

---

**Encargos Gerais da Licitação**

- 01 - Local da entrega das propostas.:  
Prefeitura Municipal
- 02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 03 - Prazo de entrega das Propostas.:  
08 de agosto de 2018
- 04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 05 - Condições de Pagamento.:  
Conforme Edital e Anexos
- 06 - Julgamento da licitação.:  
Unitário

**OBSERVAÇÕES:**

- a) A prestação dos serviços de arbitragem para realização do campeonato

municipal de futsal edição 2018 serão prestados com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços, correspondente à quantidade fornecida para o período correspondente.

c) A contratação terá início em 09 (nove) de fevereiro de 2018, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias, período este, entendido pelas partes contratantes como justo e suficiente para a total execução do Objeto.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

07 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

08 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	88 UN	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE 88 (OITENTA E OITO) PARTIDAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL EDIÇÃO 2018.	_____	_____

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EXECUÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL EDIÇÃO 2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS E ILO BONFANTE JUNIOR ÁRBITROS.**

**Nº .../2018**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ILO BONFANTE JUNIOR ÁRBITROS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.952.564/0001-64, com sede na Rua Aurino Schanes do Valle, nº 302, Bairro Petrópolis da cidade de Passo Fundo, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 38/2018, Dispensa nº 13/2018, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de arbitragem envolvendo a disponibilização de árbitros, mesários e comissão necessária para cada jogo, bem como o acompanhamento do quadro de jogos pertinentes ao Campeonato Municipal de Futsal Edição 2018, assim como segue:

Item	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	88 UN	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE 88 (OITENTA E OITO) PARTIDAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL EDIÇÃO 2018.	145,00	12.760,00
TOTAL →				12.760,00

**Parágrafo Primeiro** - as despesas com transporte e estadia dos árbitros, mesários e da comissão até a Sede do Município para a prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como outras despesas advindas, tais como alimentação e correlatos.

**Parágrafo Segundo** - a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal (árbitros, mesários e congêneres) habilitados, treinados e uniformizados e em quantidade suficiente para atender a demanda de jogos, bem como o material sobressalente e demais equipamentos, além das condições que se fizerem necessário para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - os serviços deverão ser prestados observando as regras estabelecidas para o tipo de campeonato e modalidade esportiva,

**Parágrafo Quarto** - a CONTRATADA, na ocorrência de atos que demandem julgamento do atleta ou da equipe, deverá disponibilizar suporte técnico para subsidiar os julgamentos respectivos, nos termos do regulamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo Objeto do presente Contrato, o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para cada jogo, totalizando o montante de R\$ 12.760,00 (doze mil e setecentos e sessenta reais) referente à 88 (oitenta e oito) partidas.

**Parágrafo Único** - os devidos pagamentos serão efetuados em até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, observando a quantidade dos serviços prestados para o período correspondente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03.27.812.0048.2035.3.3.90.39.05.00.00

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE JOGOS**

Os jogos do campeonato irão se realizar conforme tabela definida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - CMD, entretanto, estarão passíveis de mudanças de acordo com possíveis situações de adiamento e/ou transferência de datas ou horários por motivo de força maior, cabendo à CONTRATADA estar a par de respectivas situações.

**Parágrafo Único** - a realização dos jogos ocorrerá na sede do município CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua ratificação pelas partes, tendo seu prazo sido entendido entre as partes como justo e suficiente para a realização completa do campeonato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem plenamente acordados, a partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de prestação de serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, ..... de ..... de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**ILO BONFANTE JUNIOR**  
**ARBITROS – ME,**  
C/CONTRATADA

**MARÍLIA SANZOVO VITALI,**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto  
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.